



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 513/2018.

Baraúna/PB, 30 de Novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE: CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA,** por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários integrante da sua Estrutura Administrativa e Organizacional, submete, a deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Baraúna/PB, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, sendo exigido para o acesso, Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensal, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

**Parágrafo Único** - São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

**I** - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

**II** - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Mesa Diretora, Vereadores, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

**III** - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**IV** - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

**V** - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

**VI** - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

**VII** - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência, pela Mesa, Plenário e Vereador, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

**VIII** - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

**IX** - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

**X** - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

**XI** - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros organismos, quando haja interesse da Câmara Municipal;

**XII** - Analisar os contratos firmados pela Câmara, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

**XIII** - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública, compreendendo os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

**XIV** - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

**XV** - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2018.

Manassés Gomes Dantas  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SÁLARIOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB**

| QT. CARGOS | CARGOS                   | PROVIMENTO   | SALÁRIOS |
|------------|--------------------------|--------------|----------|
| 01         | DIRETOR ADMINISTRATIVO   | COMISSIONADO | 958,30   |
| 01         | DIRETOR DE CONTABILIDADE | COMISSIONADO | 958,30   |
| 01         | DIRETOR DE TESOUREARIA   | COMISSIONADO | 1.277,73 |
| 01         | ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA  | COMISSIONADO | 958,30   |
| 01         | PROCURADOR JURÍDICO      | COMISSIONADO | 1.500,00 |
| 02         | AUXILIAR DE EXPEDIENTE   | EFETIVO      | 1.064,78 |
| 01         | AUXILIAR DE SERVIÇO      | EFETIVO      | 958,30   |
| 01         | MOTORISTA                | EFETIVO      | 1.022,18 |